

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2742, DE 2003 (PL Nº 3.105, de 2004)

Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em apreciação nesta Câmara Técnica, de autoria do nobre Deputado Luis Carlos Heinze, prorroga até 31 de dezembro de 2006 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras em faixa de fronteira, outorgado pelo Estado e ainda não ratificado, requeira sua ratificação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme dispõe o art. 5º, §1º, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975 e pela Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Em sua justificação o autor discorre sobre a insegurança vivenciada pelos proprietários que possuem imóveis rurais em regiões fronteiriças e demonstra a incapacidade dos produtores rurais em apresentar a documentação exigida pelo INCRA no prazo estipulado. O que se justifica pela complexidade da documentação e pela dificuldade de preparação desta. Ressalta, ainda, a necessidade de nova prorrogação do prazo "pelo fato de a Lei nº 9.971, de 23 de novembro de 1.999, em pleno vigor, haver estabelecido que o



INCRA declare nulo o título de alienação ou de concessão se não for requerida sua ratificação no prazo por ela definido."

Encontra-se apensada à proposição o Projeto de Lei nº 3.105, de 2.004, de autoria do nobre Deputado Osmar Serraglio, que dispõe, exatamente, sobre a mesma matéria. No entanto, prorroga até 31 de dezembro de 2.005 o prazo para as ratificações, vale dizer, um ano a menos que a prorrogação proposta pelo Projeto de Lei principal.

A proposição foi distribuída para exame da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CAINDR, desta comissão - CAPADR e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Apreciada pela CAINDR, foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Asdrúbal Bentes.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos oportunas e justas as iniciativas sob exame, entendendo, como o autor da proposição principal, que a dilatação do prazo se faz necessária não somente para a manutenção da atividade produtiva na região fronteiriça, como, também, para que não pairem dúvidas sobre a lisura dos governos que emitiram esses títulos, nem sobre a validade desses documentos.

Consideramos, todavia, que a dilatação do prazo proposta pelo PL nº 3.105, de 2.004, apenso, não seria suficiente para que se alcance



651BFA6421

uma solução definitiva para a questão, visto que se trata de matéria de intrincadas implicações e complexas exigências processuais.

Ademais, cabe ressaltar que a solução definitiva passa pela aprovação de proposições em tramitação nesta Casa visando aperfeiçoar a legislação referente ao assunto, que, além de suscitar polêmica, vem sendo objeto de questionamentos e dúvidas por parte dos produtores rurais e, mesmo, por parte dos integrantes do Poder Público. Assim sendo, ao dilatarmos mais o prazo teremos maiores chances de resolver a questão de forma definitiva, evitando, assim, outras possíveis prorrogações.

Apesar de correta no mérito, a proposição principal não indica de qual lei se está alterando o prazo, vício este sanado pelo relator da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Deputado Asdrúbal Bentes, em seu substitutivo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.742, de 2.003, na forma do substitutivo aprovado pela CAINDR, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.105, de 2.004, apenso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2005.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator



651BFA6421